SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DA VEREADORA ELZINHA MENDONÇA

PROJETO DE LEI Nº ___/2025

Institui a Política Municipal de Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA) no âmbito do Município de Rio Branco e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Rio Branco, a **Política Municipal de Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA)**, destinada a assegurar às pessoas com deficiência ou com impedimentos temporários ou permanentes de comunicação o direito à expressão, interação social, aprendizagem, autonomia e participação comunitária.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se **Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA)** o conjunto de métodos, recursos, estratégias e tecnologias — de baixa ou alta complexidade — destinados a ampliar, suplementar ou substituir a fala ou formas convencionais de comunicação.

Art. 3º São princípios da Política Municipal de CAA:

I – respeito à dignidade da pessoa humana e ao exercício pleno da cidadania;

II – promoção da autonomia e independência da pessoa com deficiência;

III – inclusão e participação social;

IV – igualdade de oportunidades;

V – acessibilidade comunicacional;

VI – atendimento humanizado e centrado na pessoa.

Art. 4º Constituem objetivos da Política Municipal de CAA:

I – assegurar o acesso a recursos, serviços, tecnologias e profissionais habilitados em CAA;

II – promover a inclusão educacional, social, cultural e laboral de pessoas que utilizam esses recursos;

III – apoiar famílias, educadores e cuidadores na compreensão e no uso da CAA;

IV – fomentar a capacitação de profissionais da rede municipal de saúde, educação e assistência social;

V – difundir informações e promover campanhas de conscientização sobre a importância da CAA.

Art. 5º São diretrizes da Política Municipal de CAA:

I – articulação intersetorial entre saúde, educação e assistência social;

II – oferta de avaliação e acompanhamento individualizado;

III – provimento de dispositivos de CAA, inclusive tablets, softwares específicos, pranchas de comunicação e outros recursos;

IV – inclusão de práticas de CAA nos serviços de educação inclusiva, salas de recursos, CRAS, CREAS e unidades de saúde;

V – incentivo à formação continuada de servidores;

VI – estímulo à produção de materiais acessíveis em ambientes escolares e administrativos.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, organizações da sociedade civil, entidades de pesquisa e instituições especializadas para implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º O Município deverá elaborar, no prazo de até **180 dias**, um **Plano Municipal de Comunicação Aumentativa e Alternativa**, contendo:

I – diagnóstico da demanda local;

II – metas e indicadores;

III – cronograma de implantação;

IV – estratégias de monitoramento e avaliação;

V – previsão orçamentária.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até **120 dias** após sua publicação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Ac, 12 de novembro de 2025.

VEREADORA ELZINHA MENDONÇA
Partido Progressista

Rua Alberto Assad, 32 Ipase
(68) 9 9234-3783| gabinete.elzinhamendonca@gmail.com
"A Voz do Povo" @elzinhamendonca

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DA VEREADORA ELZINHA MENDONÇA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Rio Branco, a Política Municipal de Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA), alinhando nossa cidade aos avanços nacionais e internacionais no campo da acessibilidade comunicacional e da inclusão de pessoas com deficiência ou com impedimentos de fala, compreensão e expressão.

No dia 5 de fevereiro de 2025, foi sancionada a **Política Nacional de Comunicação Aumentativa e Alternativa**, convertida na Lei nº 15.249/2025, estabelecendo um marco histórico para a promoção da acessibilidade comunicacional em todo o território brasileiro. A normativa nacional reconhece que a comunicação é um direito humano fundamental e que milhares de crianças, jovens, adultos e idosos enfrentam barreiras significativas em seu dia a dia por não conseguirem se expressar por meio da fala ou por apresentarem dificuldades sensoriais, cognitivas ou neurológicas.

Segundo dados da Organização das Nações Unidas (ONU), mais de **1 bilhão de pessoas** no mundo convivem com algum tipo de deficiência, e cerca de **2% a 3%** da população global utiliza ou necessita de recursos de Comunicação Aumentativa e Alternativa para se comunicar de forma adequada. No Brasil, esse número chega a milhões de pessoas, considerando indivíduos com paralisia cerebral, Transtorno do Espectro Autista (TEA), síndromes genéticas, afasias decorrentes de AVC, doenças neurodegenerativas como ELA e Alzheimer, traumatismos cranianos, condições que afetam a fala, bem como pessoas com deficiências múltiplas.

A ONU, por meio da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência — tratado de status constitucional no Brasil — determina que os Estados devem garantir **meios e formatos acessíveis de comunicação**, inclusive tecnologias assistivas, a fim de assegurar participação plena e igualdade de oportunidades. A adoção de políticas públicas de CAA em nível local é, portanto, um cumprimento direto das obrigações assumidas pelo Brasil no cenário internacional.

A comunicação é a base das relações humanas. É por meio dela que as pessoas expressam seus desejos, necessidades, sentimentos, opiniões e conquistam autonomia. Negar a uma pessoa a possibilidade de se comunicar é negar sua humanidade. Crianças sem acesso à CAA enfrentam dificuldades escolares severas, isolamento social e limitações no desenvolvimento cognitivo e emocional. Adultos e idosos que perdem a fala por doenças ou traumas passam a depender integralmente de terceiros, enfrentam frustração, perda de independência e baixa autoestima.

A política proposta atende tanto às pessoas com deficiência permanente quanto àquelas com restrições temporárias — que podem ocorrer após cirurgias, intubações,

internações ou eventos agudos. Assim, trata-se de uma política transversal, que alcança toda a população em algum momento da vida.

No Município de Rio Branco, a necessidade dessa política é evidente. As unidades de saúde frequentemente atendem pacientes que precisam de estratégias de comunicação suplementar; as escolas municipais recebem alunos sem fala funcional ou com dificuldades de expressão; a rede de assistência social acompanha famílias que lidam diariamente com barreiras que poderiam ser reduzidas ou eliminadas com recursos adequados. A ausência de uma política municipal estruturada leva cada família a lutar sozinha por alternativas que deveriam ser garantia do poder público.

A Política Municipal de CAA proposta nesta Lei estabelece princípios fundamentais, como a dignidade humana, a autonomia, a acessibilidade, a inclusão e o respeito à diversidade. Também define objetivos claros: ampliar o acesso a tecnologias assistivas, capacitar profissionais da saúde, da educação e da assistência social, fomentar a inclusão escolar e comunitária, apoiar famílias, promover campanhas de conscientização e integrar os diferentes setores da gestão municipal.

Além disso, a Política Municipal determina que o Executivo elabore um **Plano Municipal de Comunicação Aumentativa e Alternativa**, com metas, indicadores, diagnóstico e cronograma de implementação. Isso garante racionalidade na execução, responsabilidade com o uso de recursos públicos e eficiência na prestação do serviço.

É importante destacar que a implementação da CAA não exige investimentos elevados, pois envolve tanto recursos de alta tecnologia — como tablets e softwares de comunicação — quanto materiais simples, como pranchas impressas, cartões de pictogramas e estratégias de comunicação alternativa desenvolvidas por profissionais da área. Trata-se de uma política de alta eficácia e baixo custo, especialmente considerando os impactos positivos na autonomia, aprendizagem e qualidade de vida das pessoas beneficiadas.

A ONU, em seu Relatório Mundial sobre Deficiência, destaca que a falta de comunicação adequada é uma das principais causas de exclusão escolar e social para pessoas com deficiência. E afirma ainda que “nenhuma sociedade pode se considerar inclusiva se não garantir meios de comunicação acessíveis a todos”.

Assim, o Município de Rio Branco tem a oportunidade de assumir protagonismo regional e nacional ao assegurar, de forma inovadora, que nenhuma pessoa seja silenciada pela falta de políticas públicas. A criação da Política Municipal de Comunicação Aumentativa e Alternativa representa um avanço civilizatório, garantindo que crianças possam aprender, brincar e participar da vida escolar com dignidade; que adultos tenham voz ativa em seus ambientes de trabalho e convivência; que idosos possam expressar seus desejos e necessidades; e que famílias encontrem apoio, orientação e acolhimento.

Diante do exposto, reafirmo que esta iniciativa é legítima, urgente e profundamente humana. Ela dialoga com a legislação federal, com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, com diretrizes da ONU e com o crescente reconhecimento mundial da importância da comunicação acessível para assegurar cidadania plena.

Por isso, conto com o apoio dos nobres colegas vereadores e vereadoras para a aprovação deste Projeto de Lei, certos de que estamos promovendo justiça social, inclusão verdadeira e respeito aos direitos fundamentais de nossa população.

Nestes termos,

Peço a aprovação.

Rio Branco- Ac., 12 de novembro de 2025.

Elzinha Mendonça
Vereadora PP/AC